



CONTRATO Nº. 20140034

Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra para realização de Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na vila de São Luiz no Município de Igarapé Açu, que entre si celebram o Município de Igarapé Açu e a empresa CONSTRUTORA PICANÇO E PINHEIRO LTDA- EPP mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº11.718.379/0001-96, com sede na Avenida Duque de Caxias, Centro na cidade de IGARAPÉ AÇU-PA, CEP 68.725-000, neste ato representado pelo Sr. MARCELO SOUZA SILVA brasileiro, Secretario, Municipal de Saúde, portador da carteira de identidade nº1619620 e CPF nº 282.270.182-20.

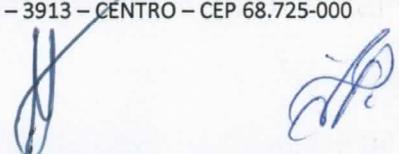
2. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA PICANÇO E PINHEIRO LTDA- EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.444.387/0001-01, com sede na Avenida Major Wilson, nº 2817, Bairro Fonte Boa- Castanhal- PA, representada pelo(a) Sr Francisco da Chagas de Souza Picanço, portador(a) da Cédula de Identidade nº 217776949 SEGUP/PA e CPF/MF sob o nº 954.928.873-00.

3. Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 005/2014, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra para realização de Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na vila de São Luiz no



Município de Igarapé Açu, de acordo com os projetos e plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital Tomada de Preços 005/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

2.1. Dá-se como valor global ao presente contrato a importância de **R\$ 148.214,49 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)**, conforme especificações da planilha orçamentária da empresa, a qual passa a fazer parte integrante desse contrato.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme os serviços efetivamente executados e aceitos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, revestida do aceite da Secretaria responsável.

2.3. Caso o prazo de vigência ultrapasse **03 meses**, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, Coluna 35, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice da coluna 35 da FGV;

I_0 - Índice da coluna 35 da FGV.

2.3.1 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 3º (terceiro) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.3.2 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

2.4 Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

2.5 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos:

- 0711- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1030102041005- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
- 44905100- OBRAS E INSTALAÇÕES

2.6. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato possui vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo para a execução dos serviços de até **03 (três) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preços nº 005/2014**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A fiscalização dos serviços será feita pela **Secretaria responsável**, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

4.3. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.



4.4 A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.6. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.7. A Contratada obriga-se a providenciar a ART dos serviços.

4.8. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

5.4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes desta Tomada de Preços:

5.4.1. advertência;

5.4.2 multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

5.4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

5.4.3.1. Será considerado como desistência da execução, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão da execução ou serviços por igual prazo.

5.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;

5.5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento;

5.6. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

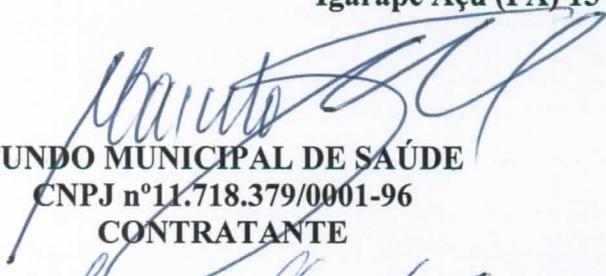
5

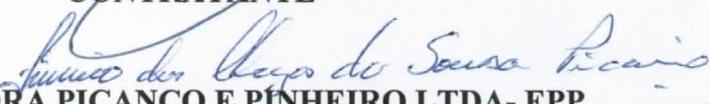
PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU – AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO – 3913 – CENTRO – CEP 68.725-000

presente instrumento.

6.5. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Igarapé Açu (PA) 15 de Maio de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE


CONSTRUTORA PICANÇO E PINHEIRO LTDA- EPP
CNPJ nº 19.444.387/0001-01
CONTRATADA

1- Testemunha _____ 2- Testemunha _____

6

PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU – AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO – 3913 – CENTRO – CEP 68.725-000